



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2022
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022**

1 – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA FORNECIMENTO DE TRÁFEGO DE VOZ ILIMITADO ATRAVÉS DE CHIPS COM LINHAS TELEFÔNICAS DA OPERADORA TIM DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE JABORÁ.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado foi motivada pelo valor do contrato, e foi realizada em estrita obediência aos preceitos legais contidos no Estatuto das Licitações (Lei n. 8.666/93), em especial quanto às formalidades pertinentes à dispensa observando-se, ainda, os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

2.2. Na dispensa motivada pelo valor do contrato, prevista no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93, há uma presunção de que a licitação para outros serviços e compras no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) é dispensável, uma vez que o custo da licitação não compensa em relação ao valor que vai ser gasto no contrato, ou seja, o custo para realização do processo licitatório e sua morosidade em virtude dos prazos que obrigatoriamente devem ser cumpridos são desproporcionais ao valor gasto com a aquisição pretendida.

2.3. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, para fornecimento de tráfego de voz ilimitado através de chips com linhas telefônicas da operadora TIM destinados ao Município de Jaborá.

2.4. A telefonia móvel representa uma importante ferramenta administrativa que agiliza sobremaneira a tomada de decisão, por disponibilizar uma comunicação rápida, em diversos pontos do território brasileiro para atender às necessidades da Administração Municipal de Jaborá. Vislumbra-se que a operadora TIM possui ampla cobertura no estado de Santa Catarina, se comparada às outras operadoras, e ainda possui torre instalada no município, sendo um diferencial na escolha da linha telefônica.

2.5. Portanto, faz-se necessário a contratação dos serviços de Telefonia Móvel, para fornecimento de tráfego de voz ilimitado com fornecimento de Chips, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público dos secretários e Servidores deste município de Luzerna, para que possam desempenhar efetivamente as suas funções, ainda que em trabalho externo, bem como possibilitar a comunicação com o público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

célere e eficiente, garantindo assim a boa qualidade dos serviços a serem prestados, com padronização das linhas telefônicas.

2.6. Foi realizada a cotação de preços para a contratação dos serviços conforme acima descritos. Dessa forma, obtivemos os valores dos orçamentos em anexos aos autos, e o menor valor cotado foi o de **R\$ 1.347,00 (um mil trezentos e quarenta e sete reais) mensais**, pela assinatura de 15 (quinze) pacotes da linha telefônica de 2GB e 15 (quinze) pacotes da linha telefônica de 6GB, totalizando **R\$ 16.164,00 (dezesesseis mil e cento e sessenta e quatro reais)** pelo período de 12 (doze) meses, apresentado pela empresa **FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.977.065/0001-73, ficando dessa forma dentro das normativas previstas para a confecção do processo de licitação por dispensa.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O Município formaliza a justificativa de Dispensa de Licitação, com base no dispositivo da legislação que permite tal contratação por meio de dispensa, conforme artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, considerando que a empresa a ser contratada possui capacidade técnica para prestação do serviço ora contratado:

Art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

3.2. O Município, preocupado em realizar a aquisição e observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além de prerrogativas que possam ser relevantes como ferramentas de gestão.

3.3. Os valores de mercado praticado pela Contratada apontam parâmetros que mostram haver relação custo benefício e se mantém de forma condizentes com outras contratações efetivadas por entes públicos em serviços semelhantes, sendo o menor dos valores orçados.

4 – DA CONTRATADA

4.1. **FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.977.065/0001-73, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 80E, Sala 402, Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.802-105, neste ato



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

representada pela sua Diretora, Sra. **ALESSANDRA POMPERMAYER BENELLI**, inscrita no CPF/MF sob nº 035.159.439-60.

4.2 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.2.1 A escolha recaiu sobre a empresa **FW SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, em razão de que em pesquisas realizadas no Diário Oficial dos Municípios, onde os municípios catarinenses publicam seus atos oficiais, tal empresa já possui contratos firmados com alguns órgãos públicos, e o valor se apresentou compatível com o ofertado a esta Administração Municipal, ficando inclusive abaixo do valor máximo para outros serviços e compras, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

4.2.2. Além disso, a referida empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1 Fica contratado o valor total de **R\$ 1.347,00 (um mil trezentos e quarenta e sete reais) mensais**, pela assinatura de 15 (quinze) pacotes da linha telefônica de 2GB e 15 (quinze) pacotes da linha telefônica de 6GB, totalizando **R\$ 16.164,00 (dezesesseis mil e cento e sessenta e quatro reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 A empresa acima qualificada apresentou a proposta mais vantajosa, com preço compatível com o de mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual se justifica sua escolha.

6.2. Considerando a Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, o qual dispõe em seu art. 5º:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; (grifo nosso)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.3. Considerando que para tal contratação é necessário a comprovação do preço de mercado, efetuou-se pesquisa de preço por intermédio de consulta no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), onde foram encontrados os seguintes valores:

- *Faxinal dos Guedes/SC, contratou plano de telefonia móvel com fornecimento de 10 (dez) chips com 10GB da operadora TIM, pelo preço mensal total de R\$ 749,90 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) a ser pago à FW Serviços Corporativos EIRELI. (Edição DOM/SC 3534 de 18/06/2021);*
- *Cordilheira Alta/SC, contratou serviços de telefonia móvel com fornecimento 16 (dezesesseis) chips com 4GB, pelo preço global de R\$ 7.174,92 (sete mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos) a ser pago à FW Serviços Corporativos EIRELI. (Edição DOM/SC 3462 de 06/04/2021);*
- *Passos Maia/SC, contratou serviços de telefonia móvel com fornecimento 08 (oito) chips com 6GB, pelo preço mensal total de R\$ 559,92 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) a ser pago à FW Serviços Corporativos EIRELI. (Edição DOM/SC 3449 de 24/03/2021).*

6.4. Portanto, o preço a ser pago para os serviços de telefonia móvel encontra-se compatível e razoável, atendendo aos interesses da Administração Municipal de Jaborá.

7. DO VALOR

7.1. Os produtos/serviços ora adquiridos e o valor total a ser pago corresponde a:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UND	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de até 15 (quinze) linhas de telefonia móvel, devidamente habilitadas para realizar ligações ilimitadas com pacote de dados de 2GB por linha, abrangendo: fornecimento de relatórios de consumo detalhados por linha e/ou setor (conforme necessidade do município), a gestão das contas, assessoria quanto ao uso correto e racional dos serviços de telefonia.	12	MÊS	R\$ 598,50	R\$ 7.182,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

02	Contratação de empresa especializada para fornecimento de até 15 (quinze) linhas de telefonia móvel, devidamente habilitadas para realizar ligações ilimitadas com pacote de dados de 6GB por linha, abrangendo: fornecimento de relatórios de consumo detalhados por linha e/ou setor (conforme necessidade do município), a gestão das contas, assessoria quanto ao uso correto e racional dos serviços de telefonia.	12	MÊS	R\$ 748,50	R\$ 8.982,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.164,00

7.2. Forma de Execução: A CONTRATADA obriga-se a cumprir a finalidade da contratação, prestando serviços por meio de profissionais com vasta proficiência no tema, e sem prejuízo, sendo que os serviços que executará são:

*a) Ceder 30 (trinta) chips com linhas telefônicas da operadora Tim, com ligações ilimitadas a nível Nacional para qualquer telefone (fixo ou móvel), sendo **15 (quinze) linhas com 2GB de dados móveis**, mais redes sociais ilimitadas (facebook, instagram, twitter, whatsapp, waze e Messenger), ligações ilimitadas a nível nacional para qualquer telefone (fixo ou móvel) e **15 (quinze) linhas telefônicas com 06GB de dados móveis**, mais redes sociais ilimitadas (facebook, instagram, twitter, whatsapp, waze e messenger), ligações ilimitadas a nível Nacional para qualquer telefone (fixo ou móvel) – para o MUNICÍPIO DE JABORÁ (CNPJ: 82.939.463/0001-88);*

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
PROJ./ATIV. 2.008 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Administração
29 - 3.3.90.00.00.00.00 1000 – Aplicações Diretas

Jaborá (SC), em 10 de outubro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. __/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. __/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 986.010.759-91, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____, na cidade de _____, de ora denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº __/2022, instaurado através do Edital de Dispensa de Licitação nº __/2022 homologado no dia __/__/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA FORNECIMENTO DE TRÁFEGO DE VOZ ILIMITADO ATRAVÉS DE CHIPS COM LINHAS TELEFÔNICAS DA OPERADORA TIM DESTINADOS A PREFEITURA DE JABORÁ.**

1.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir a finalidade deste contrato prestando os serviços por meio de profissionais com vasta proficiência no tema, e sem prejuízo. Serviços que executará.

1.3. Objeto da contratação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UND	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de até 15 (quinze) linhas de telefonia móvel, devidamente habilitadas para realizar ligações ilimitadas com pacote de dados de 2GB por linha, abrangendo: fornecimento de relatórios de consumo detalhados por linha e/ou setor (conforme necessidade do município), a gestão das contas, assessoria quanto ao uso correto e racional dos serviços de telefonia.	12	MÊS	R\$	R\$
02	Contratação de empresa especializada para fornecimento de até 15 (quinze) linhas de telefonia móvel, devidamente habilitadas para realizar ligações ilimitadas com pacote de dados de 6GB por linha, abrangendo: fornecimento de relatórios de consumo detalhados por linha e/ou setor (conforme necessidade do município), a gestão das contas, assessoria quanto ao uso correto e racional dos serviços de telefonia.	12	MÊS	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato tem vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA irá ceder 30 (trinta) chips com linhas telefônicas da operadora Tim, com ligações ilimitadas a nível Nacional para qualquer telefone (fixo ou móvel), sendo 15 (quinze) linhas com 2GB de dados móveis, mais redes sociais ilimitadas (facebook, instagram, twitter, whatsapp, waze e Messenger), ligações ilimitadas a nível nacional para qualquer telefone (fixo ou móvel) e 15 (quinze) linhas telefônicas com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

06GB de dados móveis, mais redes sociais ilimitadas (facebook, instagram, twitter, whatsapp, waze e messenger), ligações ilimitadas a nível Nacional para qualquer telefone (fixo ou móvel) – para o MUNICÍPIO DE JABORÁ (CNPJ: 82.939.463/0001-88);

3.2. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento de serviços inativos, quando verificada a necessidade e/ou a pedido da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA Cancelar linhas em caso de roubo, furto ou extravio e prover novas sem que isso represente qualquer ônus extra à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total do presente contrato constitui a importância de R\$ _____ (_____), sendo esse valor pago em 12 (doze) vezes de R\$ _____ (_____) através de boleto bancário, sendo a primeira parcela paga após o ato da entrega das linhas e todas as demais parcelas para o dia 12 (doze) de cada mês.

4.1. O pagamento será realizado **de forma mensal**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.2. Os preços não serão reajustados.

4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EVENTUAL RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA poderá rescindir antecipadamente o presente contrato, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba o pagamento de qualquer indenização ou multa de parte da mesma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
PROJ./ATIV. 2.008 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Administração
29 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe ao Município:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.2. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

8.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora;

8.1.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

8.1.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.7. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.1.8. Solicitar a(s) mercadoria(s);

8.1.9. Verificar as quantidades e qualidade dos objetos entregues.

8.2. Cabe a Proponente Vencedora:

8.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no item 3 (Da Forma de Execução) do presente Contrato;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.2.4. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

8.2.5. Exigir documento de autorização emitido pelo Setor Municipal competente, para que libere o objeto solicitado, a fim de comprovar o seu fornecimento;

8.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

8.2.8. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Jaborá;

8.2.9. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.10. Entregar o(s) material(is) no prazo e formas ajustados;

8.2.11. Entregar o(s) material(is) conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Jaborá;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.2.12. Garantir a qualidade dos materiais, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

8.2.13. A Contratada obriga-se a garantir a Contratante, quando solicitado, análise da qualidade da mercadoria solicitada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____